

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**COORDENADORIA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE**  
**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - SIM**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2024**

**Institui as normas para realização de análises laboratoriais**

A Secretária Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 005/2024, de 30 de janeiro de 2024, no Art. 38, Parágrafo Único,

**RESOLVE:**

Art. 1. Fica estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento, por parte dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal do CRONOGRAMA DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO INTERNO, PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E MATÉRIAS-PRIMAS, que serão realizadas em laboratório aprovado pelo S.I.M. de Sertão, onde o cronograma de análises será definido pelo coordenador (a) do S.I.M..

Art. 2. As coletas oficiais devem ser realizadas pelo fiscal ou coordenador (a) do S.I.M, na presença deste, ou por servidor da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico expressamente autorizado e treinado pelo S.I.M para tal fim, com o preenchimento do Formulário de Coleta (deverá ser preenchido em três vias ficando uma para o estabelecimento, uma para o S.I.M e outra enviar junto com as amostras), o envio de Amostras ao laboratório deverá ocorrer o mais breve possível, e assegurando a manutenção da temperatura de conservação.

§1º As amostras para análises devem ser adequadamente identificadas e manipuladas de modo a garantir a manutenção e conservação da temperatura e de sua integridade física;

§ 2º As análises fiscais devem ter asseguradas a sua inviolabilidade, devem possuir lacres numerados no momento da coleta.

Art. 3. O cronograma de realização das análises laboratoriais poderá ser alterado, a critério do Serviço de Inspeção Municipal, a qualquer momento, respeitando as periodicidades mínimas descritas no Decreto Municipal.

§1º O S.I.M. pode, a qualquer momento, solicitar análises microbiológicas de qualquer produto industrializado pelo estabelecimento ou matéria-prima não previstas no cronograma de análises.

§2º A quantidade de produtos a serem coletados poderá ser alterada conforme volume de produção e análise de risco, por determinação do S.I.M..

§3º O Serviço de Inspeção Municipal pode, a qualquer momento, solicitar outros tipos de análises como: análises sensoriais, organolépticas, fatores de qualidade, como também análise da matéria-prima e do produto final, a critério do S.I.M..

Art. 4. Nos casos omissos da presente Instrução Normativa serão adotados os procedimentos previstos na Legislação Municipal, Estadual e Federal, no que couber.

Art. 5. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sertão, 07 de fevereiro de 2024.

---

MAURA DE OLIVEIRA FRANDALOZO  
COORDENADORA DO S.I.M